

  
**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**

LEI Nº 20.439, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Altera a [Lei nº 15.428, de 21 de outubro de 2005](#), que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – FEMAL-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 15.428, de 21 de outubro de 2005](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....  
.....

XV – encargos judiciais e/ou administrativos devidos aos membros e servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo, o FEMAL-GO tem por finalidade suprir e implementar as atribuições do Poder Legislativo, no Estado de Goiás, quanto ao atendimento das despesas de custeio, de investimentos e inversões financeiras, observadas as normas e requisitos fixados e previstos na legislação específica." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de abril de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

(D.O. de 11-04-2019)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 11-04-2019.*

Autor	Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 15.428 / 2005
Nº do Projeto de Lei	2019001181
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Poder Legislativo
Categoria	Fundos públicos